

PARECER Nº 151/2021 - PROGE/PMB

PROCESSO ADESÃO À ATA (CARONA) Nº. 01/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de Revestimento Asfáltico, do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru por meio de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bujaru/PA,

Recebemos nesta Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo ADESÃO À ATA (CARONA) nº. **001/2021**, acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Revestimento Asfáltico, do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, a fim de subsidiar a manutenção e/ou pavimentação de vias públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Bujaru.

Versam os presentes autos sobre procedimentos destinados a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 33/2021.001 – SEMAD, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 033/2021, Processo Administrativo nº. 2021/06.02.001 – SEMAD da Prefeitura Municipal de Marituba, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de Revestimento Asfáltico, do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, a fim de subsidiar a manutenção e/ou pavimentação de vias públicas.

O Órgão Gerenciador, qual seja, a Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba, Estado do Pará, autorizou a solicitada adesão.

Consigno que se tratam de atas ainda vigentes (vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, com eficácia da publicação de seu extrato, ocorridas em junho de 2021).

Constam dos autos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas, ambos no valor global de R\$3.393.849,60 (três milhões trezentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Consta dos autos o aceite da empresa W C DOS SANTOS GERALDO EIRELI (Ata nº 033/2021.001-SEMAD).

Registrou, ademais, a CPL que foram juntadas aos autos as documentações que comprovam as regularidades jurídica, fiscal e contábil da empresa que manifestou seu aceite.



É o relatório.

Passo a análise.

Anoto, de início, que o procedimento administrativo para adesão a Ata de Registro de Preços, tendo por base o Decreto Federal nº. 7.892/2013 e no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/1993, deverá cumprir as seguintes etapas:

- 1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolizado e numerado;
- 2. Comunicação Oficial de abertura elaborado pelo setor competente, suas especificações e quantitativos; justificativa da necessidade e solicitação ao ordenador de despesa para a formalização do processo aquisitivo;
- 3. Termo de Referência assinado pelo requisitante ou responsável, com a devida aprovação pela autoridade competente;
- 4. Juntada da cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade, adequação ao objeto pretendido e quantitativos registrados;
- 5. Justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta de preços ao mercado;
- 6. Providenciar consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão; e consultar o fornecedor registrado sobre seu interesse e possibilidade de fornecimento;
- 7. Juntar aos autos resposta afirmativa das consultas quanto ao quantitativo desejado e aceite do fornecedor;
- 8. Juntada dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora;
- 9. Indicação dos recursos orçamentários para a cobertura da despesa;
- 10. Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno;
- 11. Autorização de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços e formalização do contrato com assinatura das partes;
- 12. Publicação no Diário Oficial ou outro meio de comunicação devidamente válido e;
- 13. Cadastro do contrato e do processo licitatório no portal do TCM.



Como visto, a Ata ainda está vigente (vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, ocorridas em junho de 2021), tendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura informado que as mesmas atendem sua necessidade.

Registro que já houve também a autorização do gestor da ata para adesão, bem como o aceite da empresa.

Quanto aos recursos orçamentários para a cobertura da despesa, foram juntadas aos autos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa (DOD).

No que se refere a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora, houve a juntada da documentação respectiva, a qual, em princípio, supre as exigências legais, inclusive como bem atestou a Comissão Permanente de Licitação, ao destacar a total regularidade das empresas.

Tal análise, entretanto, é feita sem prejuízo da necessidade de atualização de outras documentações que se encontrarem vencidas até a assinatura do contrato, bem como do exame documental mais acurado do **Controle Interno**, que poderá não apenas apontar a necessidade de juntada de outros documentos, mas também sugerir o saneamento de qualquer outra questão processual, considerando que sua análise é mais abrangente.

Destaco, ademais, que a própria Ata prevê, em sua Cláusula Quarta, item 4.1, a possibilidade de outros órgãos da Administração a ela aderirem, senão veja-se:

4.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

(...)



Ante o exposto, desde que cumpridas as etapas acima apontadas, bem como que haja manifestação de conformidade do Controle Interno e a autorização do Ordenador de Despesas para a contratação, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 33/2021.001 - SEMAD, ressaltando-se, ainda, que as contratações não podem exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

É o parecer.

À apreciação superior.

Bujaru (PA), 29 de setembro de 2021.

Alcemir da Costa Palheta Júnior

Procurador Geral do Município de Bujaru/PA